

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 462/2013, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Desafeta bem público que menciona e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei trata de desafetação de bem público de uso especial.

Art. 2º. Fica desafetado como bem público de uso especial o terreno, localizado no distrito de Gurguri, pertencente ao Município de Fortim, formando uma área de 0,0009 ha (9,00m²), com dimensões e confrontações, iniciando-se no vértice **01**, situado nos limites da propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim, de coordenadas N 9.502.141,49m e E 633.078,18m; deste segue pelo limite da faixa de domínio da CE 040, KM 110 com azimute 4º38'30" e distância de 3,00m até o vértice **02**, de coordenadas N 9.502.144,48m e E 633.078,42m, situado no limite da faixa de domínio da CE 040, KM 110; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim, com azimute 271º05'27" e distância de 3,00m até o vértice **03**, de coordenadas N 9.502.144,54m e E 633.075,42m, situado nos limites da propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim, com azimute 184º38'41" e distância de 3,00m até o vértice **04**, de coordenadas N 9.502.141,55m e E 633.075,18m, situado nos limites da propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim, com azimute 91º08'28" e distância de 3,00m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste per metro.

Parágrafo único. O bem público de que trata o caput deste artigo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

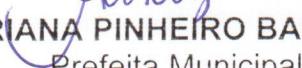
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a favor da Associação de Moradores de Gurguri, mediante doação por instrumento público, o imóvel de que trata o art. 2º desta Lei, que passará a integrar o patrimônio daquela entidade comunitária.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo destina-se à instalação de um poço profundo que irá auxiliar o sistema de abastecimento de água na localidade de Gurguri, distrito de Viçosa.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão arcadas pelo beneficiário, exceto se comprovadamente pobre na forma da lei, onde a responsabilidade passará para o Município de Fortim, de conformidade com a dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 04 de junho de 2013.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal